



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016 - Edição nº 58

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 819 (novo)
Notícias STF	Informativo do STJ nº 578 (novo)
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 07
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Lei Estadual nº 7253 de 08 de abril 2016](#) - Altera a Lei nº 6.084 de 22 de novembro de 2011, que institui o programa de prevenção e conscientização do assédio moral e violência no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 7256 de 11 de abril 2016](#) - Altera dispositivos da Lei nº 6.456, de 3 de junho de 2013, que "dispõe sobre a dispensa de registro dos contratos de leasing de veículos em cartório no âmbito do estado do Rio de Janeiro" e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJ do Rio, Jardim Botânico, TCE e MP assinam protocolo para preservação ambiental](#)

[Justiça do Rio suspende reintegração de posse da escola na Ilha do Governador](#)

[Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho toma posse no cargo de desembargador do TJ do Rio](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

Nomeação tardia em cargo público não gera indenização

A Primeira Turma negou pedido de indenização por danos materiais a uma servidora do Distrito Federal, em virtude de erro na sua nomeação. A espera para a correção do equívoco atrasou seu ingresso no serviço público.

De acordo com a servidora, quando houve a nomeação dos aprovados, por erro na transcrição de seu nome, acabou não tomando posse, fato que só foi corrigido quatro anos depois, quando a nomeação errada foi tornada sem efeito.

Na ação de reparação pelos danos, a servidora pediu indenização em quantia correspondente à remuneração do cargo pelos quatro anos que precisou esperar para que o erro da administração fosse corrigido, além da contagem desse tempo como de efetivo exercício de serviço público.

Entendimentos pacificados

O relator, ministro Benedito Gonçalves, negou o pedido. Segundo ele, o entendimento do STJ, assim como do Supremo Tribunal Federal (STF), é firme no sentido de que os candidatos aprovados em concurso público, que tiveram suas nomeações tardiamente efetivadas, não têm direito à indenização nem à retroação dos efeitos funcionais, salvo comprovada flagrante arbitrariedade.

No entendimento das duas cortes, ainda que o atraso tenha sido decorrente de falha praticada pela própria administração pública, o servidor não faz jus à indenização pelo período em que esteve privado de seu cargo por ser imprescindível o efetivo exercício para o recebimento de retribuição pecuniária.

Processo: REsp. 1403265

[Leia mais](#)

Publicada resolução sobre a competência para julgar Reclamação envolvendo juizados especiais

Está em vigor a Resolução 3 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), publicada no *Diário da Justiça Eletrônico (DJe)*, na última sexta-feira (8), que dispõe sobre a competência para processar e julgar as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão proferido por turma recursal estadual ou do Distrito Federal e a jurisprudência da corte.

A nova resolução foi aprovada pela Corte Especial do tribunal, no julgamento de questão de ordem. Ao estabelecer o novo regramento sobre a matéria, o STJ considerou o fluxo volumoso de reclamações que chegam ao STJ envolvendo juizados especiais, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida nos EDcl no RE 571.572, o teor do artigo 2º da Lei 9.099/95 e dos artigos 927 e 988 a 993 do Código de Processo Civil (CPC).

Segundo a resolução, caberá às câmaras reunidas ou à seção especializada dos tribunais de justiça a competência para processar e julgar reclamações destinadas a dirimir a divergência entre acórdão proferido por Turma Recursal estadual ou do DF e a jurisprudência do STJ.

Isso quando o entendimento estiver consolidado em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes.

O disposto na nova resolução não se aplica às reclamações já distribuídas e pendentes de análise no STJ.

Processo: Rcl. 18506

[Leia mais...](#)

Duplicata pode incluir soma de notas parciais emitidas dentro do mesmo mês

Uma duplicata pode incluir a soma de notas parciais emitidas dentro do mesmo mês. A decisão foi tomada, por unanimidade, pela Terceira Turma ao manter um acórdão (decisão colegiada) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

“De fato, a nota parcial é o documento representativo de uma venda parcial ou de venda realizada dentro do lapso de um mês, que poderá ser agrupada a outras vendas efetivadas nesse período pelo mesmo comprador”, afirmou o ministro Villas Bôas Cueva, relator do caso no STJ.

A controvérsia refere-se a uma construtora que ajuizou uma ação contra uma fabricante de cimento buscando a inexigibilidade e nulidade de duplicatas, oriundas de contrato de fornecimento de concreto.

Primeiro grau

O juiz de primeiro grau entendeu que os títulos de crédito eram válidos, que as mercadorias foram entregues, os serviços prestados, e que a soma das notas fiscais em uma única fatura e a emissão da duplicata correspondente não eram irregulares. Essa decisão foi mantida pelo TJMG. Inconformada, a construtora recorreu ao STJ.

Para o ministro Villas Bôas Cueva, não há proibição legal para que se somem vendas parceladas feitas no curso de um mês, e do montante se formule uma fatura única, “sobretudo diante da natureza do serviço contratado, como o de concretagem, a exigir a realização de diversas entregas de material ao dia”.

O ministro sublinhou que a fatura consiste em nota representativa de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, devendo haver, entre outras identificações, a discriminação das mercadorias vendidas e dos preços negociados, bem como menção à natureza dos serviços prestados.

“Apesar de a duplicata só poder espelhar uma fatura, esta pode corresponder à soma de diversas notas parciais. De fato, a nota parcial é o documento representativo de uma venda parcial ou de venda realizada dentro do lapso de um mês, que poderá ser agrupada a outras vendas efetivadas nesse período pelo mesmo comprador”, afirmou.

Processo: REsp. 1356541

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na ação cível pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da decisão que concedeu a [tutela antecipada](#) proferida pela MM. Dra. Juíza Maria Christina Berardo Rucker, da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos do processo nº 0078778-20.2016.8.19.0001.

O tema dos autos versa precipuamente sobre a prestação inadequada de serviço público no ramo transporte público, em razão do baixo quantitativo de veículos.

O Banco de Ações Cíveis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento](#) / [Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0002504-18.2016.8.19.0000](#) – rel. Des. [Cristina Tereza Gaulia](#), j. 02.02.16 e p. 04.02. 16

Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer para realização de exame médico por Estado e Município no âmbito da rede pública de saúde ou custeio na rede privada. Não cumprimento da medida antecipatória concedida pelo juízo de 1º grau. Decisão agravada que determinou o sequestro de verbas públicas para pagamento do exame. Proteção constitucional prioritária à saúde e à vida digna. Medida excepcional que se justifica diante da resistência dos entes públicos em cumprir a ordem judicial. Valor que não compromete o orçamento do Estado. Situação sub judice que não se submete ao regime de precatórios. Jurisprudência dos Tribunais Superiores consolidada em sede de recursos extraordinário, com repercussão geral, e especial representativo de controvérsia. Aplicação da súmula 59 do TJRJ. Recurso ao qual se nega seguimento, a teor do art. 557, caput do CPC.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br